



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº: 375/2022 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. LARISSA TARRÃO DE SOUZA, DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA SECRETARIA DA SAÚDE
- DECRETO Nº: 376/2022 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. LUCIA PATRICIA DE OLIVEIRA, DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO DA SECRETARIA DA SAÚDE
- DECRETO Nº: 378/2022 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA HEBE CRISTINA MANGABEIRA CARVALHO DE JESUS OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 110/2022, DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (005/INEX/SEMADES/AGO-2022) A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ, CNPJ 13.715.891/0001-04

OUTROS DOCUMENTOS

- ORIENTATIVO PARA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ
- PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA PARECER CME / Nº 003/2022



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº: 375/2022

Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Larissa Tarrão De Souza**, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO** da **SECRETARIA DA SAÚDE**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a **Sra. Larissa Tarrão de Souza**, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO**, da **SECRETARIA DA SAÚDE**, no quadro de cargos nomeados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09 de agosto de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº: 376/2022

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Lucia Patrícia de Oliveira**, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO** da **SECRETARIA DA SAÚDE**

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. Lucia Patrícia de Oliveira**, do cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO FORA DO DOMICÍLIO**, da **SECRETARIA DA SAÚDE**, no quadro de cargos nomeados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 09 de agosto de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

DECRETO Nº 378/2022

Dispõe sobre a exoneração a pedido da **Sra Hebe Cristina Mangabeira Carvalho de Jesus** ocupante do cargo de **Professora**, da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a pedido da **Sra Hebe Cristina Mangabeira Carvalho de Jesus**, ocupante do cargo de **Professora**, da Secretaria de Educação, no quadro de cargos efetivos do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 09 de agosto de 2022.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022

Elmo Vaz

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

005/INEX/SEMADES/AGO-2022

PORTARIA Nº 110/2022

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, CNPJ **13.715.891/0001-04**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º-Expedir à **Dispensa de Licença Ambiental** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, CNPJ **13.715.891/0001-04**, para execução da atividade: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM INTERTRAVADOS - LAGOA DO TIÓ, conforme requerimento apresentado à SEMADES.

Art. 2º -A referida dispensa autoriza a prefeitura a realizar pavimentação nos seguintes logradouros:

- 1 - RUA SÃO MATEUS – LAGOA DE TIÓ
- 2 - RUA A – LAGOA DE TIÓ
- 3 - RUA VARZEA NOVA – LAGOA DE TIÓ
- 4 - RUA G – LAGOA DE TIÓ
- 5 - TRAVESSA VARZEA NOVA - LAGOA DE TIÓ
- 6 - TRAVESSA RUA G– LAGOA DE TIÓ

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados (principalmente os resíduos sólidos de construção civil), de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos. (apresentar comprovantes);

III - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa, apresentar comprovantes);

V - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

VI - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta licença– apresentar comprovantes);

VII - Promover o treinamento dos Funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco (apresentar comprovantes);

VIII– Apresentar plano de arborização, com uso de espécies nativas do bioma local, dos logradouros listados no Art. 2º desta portaria; (**Prazo:** 90 dias)

IX– Não realizar supressão vegetal sem previa autorização do órgão ambiental municipal (SEMADES);

X - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** 360 dias).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação no projeto original deve ser apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º-A referida dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 11 de agosto de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021



ORIENTATIVO PARA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ

Aos Gestores e Coordenadores Escolares,
Rede Municipal de Educação de Irecê-Bahia

Prezados (as).

Os processos avaliativos compõem dois aspectos importantes, conforme a LDBN/96, os aspectos qualitativos e os aspectos quantitativos. Os processos qualitativos são aqueles referentes à construção das aprendizagens a partir do planejamento da escola, a favor da aprendizagem como: objetivos, metodologia da aula, os recursos pedagógicos e didáticos, a escolha dos instrumentos da avaliação, bem como o caminho metodológico assumido para realizar a avaliação formativa. E os quantitativos, os quais envolvem a avaliação sob critérios formulados pelos objetivos, que são mensurados pela valoração de notas ou conceitos, conforme tabela de equivalência tomando a referência da avaliação somatória.

Esses processos vão muito além da relação professor e aluno, pois envolvem todo sistema escolar na organização e sistematização de atividades práticas e burocráticas, que devem ser orientadas pelo Regimento Interno. Assim, os processos avaliativos iniciam pelos objetivos de aprendizagem (intenções), são planejados pelas equipes pedagógicas e sistematizados no âmbito da Gestão Escolar cumprindo assim, a organização por meio dos documentos que regularizam a vida escolar do estudante, conforme sistema nacional de avaliação.

Fundamentados nos princípios da Gestão Escolar democrática, o papel da escola é de favorecer os processos de aprendizagem a partir do currículo escolar, assim como as ações desenvolvidas por todos (as) atores que participam desse processo cíclico da avaliação dentro do sistema escolar. No sistema de avaliação, todos (as) têm papel definido no Regimento da escola: professor (a), coordenador (a), os funcionários (as), os estudantes e a gestão.

Nesse ciclo de sistematização é preciso ter clareza das ações de gestão pedagógica e burocrática, que envolvem os processos de avaliação dentro do sistema escolar. **Nessa direção, a Secretaria Municipal de Educação de Irecê, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 12/97, Proc. CEE - 0077105-2/2018; Resolução n.º 14, de 11 de março de 2019, do Conselho Estadual de Educação-CEE, o qual regulamenta sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades trazem como aplicação para Rede de Educação a referência legal para organização da vida escolar dos estudantes da Rede de Educação de Irecê.**

Destarte, também reorienta sobre Avaliação a partir dos conceitos apresentados pelo currículo por Ciclo de Formação Humana, assim como reapresenta a tabela de equivalência. Essas orientações são basilares para revisão do Projeto Político Pedagógico - PPP e o Regimento Interno, que é a Constituição da escola, para desenvolver as práticas e condutas do trabalho da Secretaria escolar frente aos documentos da vida estudantil.

1. CLASSIFICAÇÃO

1.1 Para classificar o estudante na Rede Municipal de Educação prioritariamente obedece ao Currículo por Ciclo de Formação Humana (2020), por fase humana, que é a idade, e sua matrícula deve ser efetuada respeitando a data corte (**31 de março do ano letivo vigente**);

1.2 Os procedimentos de classificação **devem ser coerentes com a proposta Curricular por Ciclo de Formação Humana da Rede de Educação** e o PPP- Proposta Política Pedagógica da escola, assim como deve estar no Regimento da escola, para que produzir efeitos legais. Essa regularização da Educação Básica é de responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

1.3 O ingresso no Ensino fundamental (**Ciclo da Infância II**), do estudante até 8 anos, que não tenha registro escolar no respectivo ciclo, deve ser matriculado no ano I da Infância II, **sendo classificado/enturmado de acordo com a fase da vida , conforme Art. 24 da LDBN/96, inciso II:**

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

De acordo com o Parecer do CEE, nº 45/19 11 de março de 2019, é importante reorganizar a vida estudantil com,

O objetivo de posicionar o aluno na série/ano de escolaridade, período, etapa ou ciclo, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento, a classificação ou reclassificação é um mecanismo, autorizado por lei, que pode ser empregado para solucionar problemas relacionados com a Regularização da Vida Escolar, ao quais, não raro, são enfrentados pelas escolas e podem dificultar o percurso acadêmico dos estudantes, (PARECER do CEE, nº 45/19).

1.3 O documento do estudante deve ser organizado, conforme o registro de matrícula. O histórico deve estar referendado com a legislação que respalda a classificação/enturmarão (CCFH, 2020, Resolução Nº 14/19).

1.4 Todas as informações da vida estudantil na Rede de Educação de Irecê se encontram no Sistema de Gestão, logo os processos referentes à vida estudantil tem seus registros migrados para sistema de matrícula, conforme o ponto 1.5.

1.5 A Regularização de Vida Estudantil na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), assim como e suas modalidades é de responsabilidade da Unidade Escolar de ensino.

2. RECLASSIFICAÇÃO

2.1 Com base no CNE/CEB, Parecer n.º 20/2007, referente ao artigo 23, § 1º, da LDB, que trata da reclassificação de alunos com as possíveis formas de organização da educação básica, sobre o *interesse do processo de aprendizagem*. **O sistema escolar pode promover a reclassificação de estudantes sempre que assim lhe parecer mais adequado**, para garantir o direito à educação.

O tema **reclassificação** encontra-se no § 1º do artigo 23, que diz no§ 1º. *A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.*

Assim sendo, a Rede Municipal de Educação, respaldada na Legislação Nacional deve organizar a reclassificar nas seguintes condições:

2.2 O ingresso no Ensino fundamental dos estudantes até 8 anos , que não tenha registro do ano I deverá ser matriculado, conforme orientação legal, no ano I, sendo reclassificado/enturmado de acordo com a fase da vida , conforme Art. 24 da LDBN/96, inciso II .

2.3 A LDBN/96 e a Resolução do CEE, nº 14/19 que respalda o Parecer do CEE, nº 45/19 orienta que dentro do ciclo da alfabetização **não se realiza a reclassificação.**

2.4 A gestão escolar deve regularizar a vida estudantil no processo de reclassificação conduzindo por **uma comissão**, constituída pela gestão, composta representação de secretário escolar, professor (es) e pela coordenação pedagógica pra avaliar o processo com registro em ata.

2.5 Estudante **transferido de outra instituição, procedentes do País, do exterior ou de outro município**, cabe a equipe gestora **efetuar a sua reclassificação**, adequada ao seu efetivo desenvolvimento e inclusão no sistema escolar, conforme previsto na legislação em vigor.

2.6 O processo de regularização de vida estudantil, conforme orienta a Resolução nº 14/19, por meio da reclassificação deve ser **desencadeado em imediato no mesmo período letivo** em que for **detectada irregularidade no histórico escolar.**

2.7 Os processos de regularização de vida estudantil devem **ser registrados em Ata autenticada**, com cópia anexada à pasta individual do estudante e servirá de base para a emissão do Ato de Regularização. Essa ficará à disposição do Sistema de Ensino e das partes legalmente interessadas.

2.8 Para **cada reclassificação**, a Gestão (secretaria escolar) deve **abrir pasta arquivo para cada processo de organização e regularização da vida estudantil**. Todas as informações de reclassificação **devem constar uma cópia da ata, autenticada**, para respaldar a **expedição de histórico escolar e transferência interna e externa**, respaldado na legislação.

2.9 Na observância da lei, caso esteja no final de uma das etapas da Educação Básica e for **constatada lacuna no histórico escolar das etapas/séries/ano/ciclo anteriores**, a Gestão escolar, após análise da comissão e registro em ata, a Secretaria escolar deve registrar no espaço reservado a “observações”, que o aluno foi classificado, de previsto na legislação em vigor (LDBN, nº 9.394/96, Art. 23 e a Resolução 14/19).

3. Sistema de Avaliação a partir dos conceitos

A partir das informações da tabela contida na Portaria 016/21 SME – Sistema de Equivalência, o Sistema Bravo fará a conversão dos conceitos **A Construir - AC; Em Construção - EC; Consolidado – C;** e em **Progressões: PPAP; PS; PP; PA.**

Quadro 01 – Tabela de Equivalência

PPAP	P S	P P	P A
5,0	6,0	8,0	10,0
Progressão com Plano de Apoio Pedagógico	Progressão Simples	Progressão Proficiente	Progressão Avançada
50%	51 a 67%	68 a 84%	85 a 100%

1º - As Progressões contidas na tabela acima serão obtidas pelo/a aluno/a, a partir do percentual equivalente a cada uma;

2º - O percentual é calculado a partir da quantidade de avaliações “Consolidadas – C” obtidas pelo/a aluno/a, assim o sistema entenderá que as demais realizadas representam resultados em que o/a aluno/a não consolidou a aprendizagem como o AC e o EC;

3º - A menor Progressão a ser obtida pelo/a aluno/a será PPAP, a qual **pode ser referência e indicativo** de que este/a aluno/a está necessitando de Apoio Pedagógico em algum ou todos os Eixos.

Obs: A organização dos agrupamentos de apoio deve ser definida pela escola, a partir das necessidades de cada grupo de alunos/as, inclusive aqueles/as com Necessidades Educacionais Especiais.

4º - O sistema avaliativo é contínuo, e o percentual será calculado com base na 1ª avaliação do 1º trimestre até a última avaliação do 3º trimestre.

Ex: Se no 1º trimestre, no Eixo de Humanas, o/a aluno/a foi avaliado/a com três instrumentos, a Progressão do 1º trimestre será sobre os três conceitos avaliados. Se no 2º trimestre foi avaliado/a com cinco instrumentos, a Progressão do 2º trimestre será com base nas 8 avaliações (3 do 1º trimestre e 5 do 2º trimestre) e assim também será para o 3º trimestre.

5º - Uma vez que se avalia o Eixo por completo, é muito importante que as avaliações sejam interdisciplinares ao Eixo. Na impossibilidade, não impede que o/a professor/a da área avalie e lance o resultado referente à sua área, porém o sistema vai considerar como avaliação do Eixo.

Obs: O/A professor/atem autonomia para realizar a quantidade de avaliações em que achar necessário com sua turma, porém no Sistema só terá espaço para lançar cinco (5) avaliações por EIXO. A intervenção da coordenação pedagógica é de grande valia para orientar o procedimento de lançamentos dos instrumentos avaliativos quando no Eixo houver mais de um/a professor/a.

6º - O orientativo da Rede disponibilizado em 2021 para as Escolas define o mínimo de 3 instrumentos avaliativos por Eixo.

Percentuais a partir do quantitativo de “C” obtidos

Tabela 01

EIXO	1ª AV	2ª AV	3ª AV	4ª AV	5ª AV	Total de avaliações - TA	Total de “C” - TC	Percentual de “C” - PC	Progressão
Humanas	C					01	01	100%	P S
Cálculo do percentual: $PC = (TC : TA) \times 100$ logo, $1 : 1 = 1 \times 100 = 100\%$									

Condição 01: quando houver apenas uma avaliação e esta for “C”, o sistema retornará para Progressão Simples, mesmo o percentual indicando PA, de acordo com a tabela de Equivalência. Isso acontecerá por se entender que apenas um instrumento é pouco para definir como um/a aluno/a Avançado/a.

Tabela 02

EIXO	1ª AV	2ª AV	3ª AV	4ª AV	5ª AV	Total de avaliações - TA	Total de "C" - TC	Percentual de "C" - PC	Progressão
Humanas	C	C				02	02	100%	PP
Cálculo do percentual: $PC = (TC : TA) \times 100$ logo, $2 : 2 = 1 \times 100 = 100\%$									

Condição 02: quando houver apenas duas avaliações e estas forem "C", o sistema retornará para Progressão Proficiente, mesmo o percentual indicando PA, de acordo com a tabela de Equivalência. Isso acontecerá por se entender que apenas dois instrumentos ainda é pouco para definir como um/a aluno/a Avançado/a, porém já considerado como proficiente.

Tabela 03

EIXO	1ª AV	2ª AV	3ª AV	4ª AV	5ª AV	Total de avaliações - TA	Total de "C" - TC	Percentual de "C" - PC	Progressão
Humanas	C	C	C			03	03	100%	PA
Cálculo do percentual: $PC = (TC : TA) \times 100$ logo, $3 : 3 = 1 \times 100 = 100\%$									

Condição 03: A partir de três avaliações e estas forem "C", o sistema retornará para Progressão, de acordo com o percentual contido na tabela de Equivalência. Isso acontecerá por se entender que o número mínimo de avaliações fora aplicado.

Tabela 04

EIXO	1ª AV	2ª AV	3ª AV	4ª AV	5ª AV	Total de avaliações - TA	Total de "C" - TC	Percentual de "C" - PC	Progressão
Humanas	EC	C	C			03	02	66%	PS
Cálculo do percentual: $PC = (TC : TA) \times 100$ logo, $2 : 3 = 0,66... \times 100 = 66\%$									

Condição 04: O percentual sobre a quantidade de “C” ficou na faixa que indica um/a aluno/a com Progressão Simples, de acordo com a tabela de Equivalência (51 a 67%).

Tabela 05

EIXO	1ª AV	2ª AV	3ª AV	4ª AV	5ª AV	Total de avaliações - TA	Total de “C” - TC	Percentual de “C” - PC	Progressão
Humanas	EC	AC	C			03	01	33%	PPAP
Cálculo do percentual: $PC = (TC : TA) \times 100$ logo, $1 : 3 = 0,33... \times 100 = 33\%$									

Condição 05: O percentual sobre a quantidade de “C” ficou na faixa que indica um/a aluno/a com Progressão com Plano de Apoio Pedagógico, de acordo com a tabela de Equivalência abaixo de 51%.

Irecê/BA, 10 de agosto de 2022.

Valcilene B. Batista de Souza

Valcilene Barbosa Batista de Souza

Presidente do CME/IRECÊ-BA

Decreto nº 242/2019

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA
PARECER CME / N.º 003/2022

VALIDA O ORIENTATIVO CONFORME LDBN/96, SOBRE CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DE ESTUDANTES NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ BAHIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA – CME, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei Orgânica Municipal, art. 50, inciso XXVII, o Decreto Legislativo nº 186/2008 e o Decreto Executivo nº 6949/2009 e, tendo em vista o Decreto nº 362/2015 do Diário Oficial Municipal de IRECÊ-BA, resolve ponderar e expor o seguinte:

CONSIDERANDO os processos avaliativos os quais compõem dois aspectos importantes, conforme a LDBN/96, os aspectos qualitativos e os aspectos quantitativos. Os processos qualitativos são aqueles referentes à construção das aprendizagens a partir do planejamento da escola, a favor da aprendizagem como: objetivos, metodologia da aula, os recursos pedagógicos e didáticos, a escolha dos instrumentos da avaliação, bem como o caminho metodológico assumido para realizar a avaliação formativa. E os quantitativos, os quais envolvem a avaliação sob critérios formulados pelos objetivos, que são mensurados pela valoração de notas ou conceitos, conforme tabela de equivalência tomando a referência da avaliação somatória;

CONSIDERANDO que esses processos vão muito além da relação professor e aluno, pois envolvem todo sistema escolar na organização e sistematização de atividades práticas e burocráticas, que devem ser orientadas pelo Regimento Interno. Assim, os processos avaliativos iniciam pelos objetivos de aprendizagem (intenções), são planejados pelas equipes pedagógicas e sistematizados no âmbito da Gestão Escolar cumprindo assim, a organização por meio dos documentos que regularizam a vida escolar do estudante, conforme sistema nacional de avaliação;

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
cmeirece20@gmail.com

CONSIDERANDO que são fundamentados nos princípios da Gestão Escolar democrática, o papel da escola é de favorecer os processos de aprendizagem a partir do currículo escolar, assim como as ações desenvolvidas por todos (as) atores que participam desse processo cíclico da avaliação dentro do sistema escolar. No sistema de avaliação, todos (as) têm papel definido no Regimento da escola: professor (a), coordenador (a), os funcionários (as), os estudantes e a gestão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reafirmado que a Secretaria Municipal de Educação de Irecê, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 12/97, Proc. CEE - 0077105-2/2018; Resolução n.º 14, de 11 de março de 2019, do Conselho Estadual de Educação-CEE, o qual regulamenta sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades trazem como aplicação para Rede de Educação a referência legal para organização da vida escolar dos estudantes da Rede de Educação de Irecê.

Art. 2º O Orientativo reorienta sobre Avaliação a partir dos conceitos apresentados pelo Currículo por Ciclo de Formação Humana, assim como reapresenta a tabela de equivalência. Essas orientações são basilares para revisão do Projeto Político Pedagógico - PPP e o Regimento Interno, que é a Constituição da escola, para desenvolver as práticas e condutas do trabalho da Secretaria Escolar frente aos documentos da vida estudantil.

Art. 3º - O presente Parecer entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, em IRECÊ-BA, aos 10 de agosto de 2022.

Valcilene B. Batista de Souza

Valcilene Barbosa Batista de Souza
Presidente do CME/IRECÊ-BA
Decreto nº 242/2019